

**Estatuto da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica da  
Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade  
Estadual de Campinas (Unicamp)**

**2021**

# ESTATUTO DA LIGA DE PEDIATRIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS

## TÍTULO I

### DA LIGA E SUA FINALIDADE

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Liga de Pediatria, fundada na cidade Campinas, Estado de São Paulo, no ano de 2012; é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional. É cadastrada no Diretório Científico Adolfo Lutz e vinculada ao Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Campinas. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Artigo 2º** - A Liga de Pediatria visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º. - Na área de ensino são objetivos da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica:

- I. Complementar e enfatizar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação na disciplina em questão;
- II. Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.

§ 2º. - Na área de pesquisa são objetivos da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica:

- I. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- II. Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica:

- I. Conhecer a estrutura e funcionamento dos cuidados pediátricos em nível hospitalar e contato com o usuário do serviço;
- II. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Pediatria.

## CAPÍTULO III

### DA MANUTENÇÃO

**Artigo 3º** - A Liga será mantida financeiramente mediante:

- I. Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto;
- II. Subvenções advindas da União, do Estado e do Município;
- III. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- VI. Renda de títulos e patrocínios;
- VII. De produtos de marketing da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica; Remuneração resultante da prestação de serviços.

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 4º** - São membros da Liga de Pediatria: na condição de ligantes, os alunos de de graduação dos cursos de Medicina, Fonoaudiologia, Enfermagem e Farmácia da Unicamp; na condição de ouvintes, os alunos que cursem graduação na área da saúde de qualquer outra faculdade ou universidade, seja ela pública ou privada, assim como profissionais da área de saúde já formados. Os coordenadores discentes da Liga também são considerados membros.

§ 1º - No início de cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos, de acordo com o disposto no Artigo 4º, começando a atuar na liga no ano de admissão.

§ 2º - A presença na aula inaugural não é critério de seleção e garante somente certificado de participação da aula inaugural. Somente receberão certificado de participação como acadêmico da liga aqueles que tiverem frequentado setenta e cinco por cento ou mais das aulas presenciais ou cinquenta por cento das aulas no modo “online”.

§ 3º - Serão considerados Ligantes os alunos dos cursos de Graduação em Medicina, Fonoaudiologia, Enfermagem, Farmácia e Biologia da Universidade Estadual de Campinas. Os alunos da área da saúde de outras instituições de ensino superior, assim como os profissionais já formados serão considerados Ouvintes da liga.

§ 4º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por justa causa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico ligante.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** - A Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica funcionará em horário extracurricular nas dependências da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, no Hospital de Clínicas da Unicamp e no Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti, que porventura venham a abrigar as atividades da Liga.

**Artigo 6º** - São atividades obrigatórias promovidas pela Liga de Pediatria:

Aulas de ministradas quinzenalmente, quando presenciais, ou a depender da disponibilidade dos professores, quando no modo "online", marcadas em dia e horário fixados com três dias de antecedência, e que podem ser assistidas por Ouvintes e Ligantes;

Atividades práticas no Hospital de Clínicas da Unicamp e no Hospital da Mulher Prof Dr. José Aristodemo Pinotti, restritas aos ligantes, em datas definidas pela Diretoria e marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.

Demais atividades proporcionadas pela liga terão seus próprios critérios e regulamentos.

§ Único: Será necessária a presença de 75% nas atividades presenciais e 50% nas atividades "online" durante o ano para recebimento de Certificado de Ligantes. Para membros Ouvintes, a presença mínima obrigatória para recebimento de certificado será também de 75% nas atividades presenciais e 50% nas atividades "online", ficando a critério da gestão vigente a emissão semestral ou anual dos Certificados de Ouvintes. Para coordenadores será necessária a presença de 75% em todas as atividades assumidas pela Liga, não somente as listadas como obrigatórias.

## TÍTULO III

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

#### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º** - A Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica é orientada por docentes do Departamento de Pediatria e Departamento de Cirurgia Pediátrica da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp.

### CAPÍTULO II

#### DA COORDENAÇÃO

**Artigo 8º** - A Coordenação é o órgão executivo da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica e compõe-se por cargos de Diretoria e de Coordenação, com por número de membros variando de acordo com o interesse e adequação dos interessados ao cargo. A Diretoria e a coordenação são os órgãos executivos da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica e compõe-se por cargos de diretores e coordenadores. Os cargos de Diretores são: presidência, vice-presidência, secretaria e tesouraria/financeiro. Os cargos de Coordenadores são: coordenador de aulas, coordenador de marketing, coordenador de eventos e coordenador de extensão. O número de Diretores e Coordenadores varia de acordo com o interesse e adequação dos interessados.

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Coordenadores os acadêmicos Ligantes dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fonoaudiologia, que tenham demonstrado interesse pela área de pediatria ao longo do ano em questão, e tenham frequência mínima de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 6º. Em caso de número insuficiente de interessados com frequência mínima determinada, esse critério pode ser revisto pela gestão atual.

§ 2º - Os cargos da Diretoria devem ser compostos pelos coordenadores da gestão anterior que demonstrarem interesse e que tenham cumprido 75% de frequência em todas as

atividades obrigatórias. Na falta de coordenadores da gestão anterior para compor a Diretoria, poderá ser composta por ligantes que demonstrem interesse e tenham frequência mínima de 75%.

§ 3º- O mandato da Diretoria será de um ano, eleita pela gestão anterior.

§ 4º - Somente os ligantes que são alunos de cursos de Graduação em Medicina, Enfermagem e Fonoaudiologia matriculados na UNICAMP podem concorrer aos cargos de coordenadores.

§ 5º - Os critérios de eleição para a formação de uma nova gestão de coordenação ficam a critérios da gestão vigente.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 9º** - São atribuições dos coordenadores:

Organizar e agendar aulas teóricas e práticas, entrando em contato com professores, docentes e convidados aptos a ministrá-las;

Promover e executar os objetivos da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica;

Atuar na alteração estatutária;

Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;

Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;

Representar a Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica em eventos e reuniões;

Representar a Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica diante da comunidade;

Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

Elaborar e realizar projetos de promoção de saúde na área, além de organizar atividades extracurriculares que visem integrar os ligantes com outros acadêmicos;

Promover e organizar, dentro das oportunidades possíveis, projetos de pesquisa científica relacionados à Pediatria, além de auxiliar os ligantes a se envolverem com outros projetos de pesquisa na área.

### **TÍTULO III**

#### **DAS NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 10º** - São direitos dos membros da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica:

Receber as publicações e comunicações da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica;

Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;

Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela Liga que vier a participar, desde que a Liga se disponha a emitir certificados do evento;

Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da Liga, desde que tenha cumprido a frequência mínima conforme estipulado pelo Parágrafo Único do Artigo 6º, com exceção dos coordenadores discentes;

Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela Liga, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Coordenação;

Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área, desde que aprovados pela Coordenação;

Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento.

**Artigo 11º** - São deveres dos membros da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica:

Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;

Zelar pelo patrimônio da Liga;

Ser assíduo nas reuniões e atividades da Liga, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento

Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação;

**Artigo 12º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

## CAPÍTULO II

### DAS PENALIDADES

**Artigo 13º** - Os Sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto, estarão sujeito às seguintes penalidades:

Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.

Eliminação do quadro social: será aplicada coordenação, por proposta dela e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo o sócio condenado afastado definitivamente de todas as funções de Sócio e não podendo retornar ao quadro social da Liga por pelo menos 1 (hum) ano.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Coordenação nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do Quadro Social.

**Artigo 14º** - Será excluído, independente de qualquer processo, do quadro social o sócio que danificar propositalmente qualquer item do patrimônio declarado da Liga.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 15º** – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Liga, respondendo por estes a coordenação em exercício.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Artigo 16º** – A alteração do Estatuto da Liga ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da coordenação;

Quando não contrariar os objetivos da Liga;

Deliberada por reunião oficial da coordenação com a maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologados.

### CAPÍTULO III

#### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 17º** - A Dissolução da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica ocorrerá quando:

Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;

Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;

Houver impedimento legislativo;

Não cumprir com sua função social.

§ 1º – A dissolução será deliberada em reunião oficial, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, será devolvido ao departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18º** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 19º** – O presente Estatuto foi elaborado pelos acadêmicos Ana Lígia Guiotti Marroni, estudante da 52ª Turma da Faculdade de Medicina da Universidade de Campinas; Julia Reimberg e Mariana Pereira Leite Nakamura, estudantes da 53ª Turma da Faculdade de Medicina da Universidade de Campinas.

**Artigo 20º** - O presente Estatuto foi unificado ao Estatuto da Liga de Cirurgia Pediátrica pela coordenação vigente do ano de 2019 e reformulado pela coordenação vigente em 2021. O Estatuto da Liga de Cirurgia Pediátrica foi elaborado pela Gestão de 2017-2018.

## **ESTATUTO DA LIGA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**Da Cirurgia Pediátrica:**

### **Capítulo I - Da Constituição e Objetivo**

**Parágrafo Único-** A Liga de Cirurgia Pediátrica da Universidade Estadual de Campinas é um segmento da Liga de Pediatria da Universidade Estadual de Campinas, sendo ambas coordenadas por uma única Diretoria, apoiadas pelo mesmo financeiro e de igual correspondência em importância de aulas e, portanto, cabe aos ligantes participarem das duas ligas, sendo que a participação na Liga de Cirurgia Pediátrica da Universidade Estadual de Campinas tem como pré-requisito a participação nas aulas da Liga de Pediatria da Universidade Estadual de Campinas, podendo ser revisto nos casos aplicáveis.

**Artigo 1º** - A Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas é uma entidade estudantil, civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional, que se regerá pelo presente estatuto.

**Artigo 2º** – O objetivo geral da Liga de Cirurgia Pediátrica consiste na difusão de conhecimentos que possibilitem uma formação acadêmica complementada ao aluno do

curso de medicina, com foco voltado para a área de Cirurgia Pediátrica, abrangendo a Pediatria e a Cirurgia Pediátrica. Tendo como objetivos específicos os seguintes:

I. Educacionais:

- a. Realização de reuniões regulares entre os seus membros para estudos de temas específicos da Cirurgia Pediátrica e casos clínicos.
- b. Promoção de palestras ordinárias com professores ou profissionais, versando sobre Cirurgia Pediátrica e assuntos correlatos.
- c. Realização de projetos de acompanhamento em ambulatórios e nos centros cirúrgicos de pediatria, por parte dos ligantes dos cursos de Medicina, Fonoaudiologia e Enfermagem.

II. Científicos:

- a. Promoção de intercâmbios científicos com outros grupos de estudo, sociedades ou serviços correlatos.
- b. Incentivo à participação de seus membros em equipes de pesquisa que atuem na área de Cirurgia Pediátrica, objetivando a iniciação ao método científico e produção científica.
- c. Realização de pesquisas de campo com temas relacionados ao conhecimento de Cirurgia Pediátrica no meio acadêmico e social.

III. Extensão:

- a. Promoção de projetos de orientação e campanhas informativas para a população acerca da manutenção da saúde e tratamentos de doenças corrigidas por meios cirúrgicos, bem como esclarecimentos epistemológicos, técnicos e científicos;
- b. Disseminação de conhecimento (cursos, conferências, seminários);
- c. Prestação de serviços (assistência, assessoria, consultoria).

**Artigo 3º** - A Liga de Cirurgia Pediátrica é vinculada ao Diretório Científico Adolfo Lutz (DCAL), representando-o nas atividades que envolvam o tema de Cirurgia Pediátrica.

## Capítulo II – Dos Membros e Funcionamento

**Artigo 4º** - São elegíveis a participar dessa liga como membros efetivos acadêmicos que cursam a graduação em Medicina, Enfermagem e Fonoaudiologia matriculados na

Unicamp; alunos de outros cursos poderão participar das atividades na qualidade de ouvintes/observadores;

Artigo 4.1 – As aulas teóricas poderão ser acompanhadas por qualquer aluno dos cursos citados acima.

Artigo 4.2 – As aulas práticas serão voltadas para o curso de Medicina e Enfermagem, sendo obrigatória a participação nas aulas teóricas das duas partes da Liga, Pediatria e Cirurgia Pediátrica.

**Parágrafo Único** – É obrigatório para qualquer membro da Liga de Cirurgia Pediátrica ser também membro da Liga de Pediatria, no entanto, não é obrigatório aos membros da Liga de Pediatria se comprometerem com a Liga de Cirurgia Pediátrica.

**Artigo 5º** - As atividades da Liga de Cirurgia Pediátrica serão as seguintes:

1. Haverá um curso introdutório para os interessados em ingressar na Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica. Não é obrigatória a presença no curso introdutório para participar da liga.
2. Para os ligantes haverá, periodicamente, uma palestra com um professor ou profissional convidado pela liga, essa atividade tem caráter obrigatório.
3. Anualmente, quando possível, será promovido o Interligas em Pediatria e Cirurgia Pediátrica, com apoio do DCAL e dos demais órgãos deliberativos da Faculdade de Ciências Médicas.
4. Os membros da presente Liga poderão ser convidados a participarem de campanhas assistenciais e eventos promovidos pela Unicamp ou outras instituições.
5. Todo e qualquer serviço que os membros possam vir a prestar durante as atividades ou em nome da Liga de Cirurgia Pediátrica será totalmente voluntário, não havendo obrigação de remuneração por esses serviços.
6. Haverá atividades práticas restritas aos membros Ligantes dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fonoaudiologia, como visitas aos ambulatórios e aos centros cirúrgicos de Cirurgia Pediátrica do Hospital das Clínicas da Unicamp e do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, acompanhado por um professor do HC UNICAMP.

**Artigo 6°** – As atividades de ensino serão divididas em Pediatria Clínica e Pediatria Cirúrgica, todas com aspectos teóricos e práticos.

**Artigo 7°** – A duração completa das atividades da Liga de Cirurgia Pediátrica é de um ano e um membro deverá participar por um ano para receber o Certificado de Conclusão.

**Artigo 8°** – Receberão certificado, ao final do segundo semestre de cada ano, os Ligantes que estiverem presentes em, no mínimo, 75% das aulas teóricas presenciais ou 50% das aulas teóricas remotas e em 75% das atividades práticas do ano correspondente, referentes ao segmento de Cirurgia Pediátrica. Ouvintes receberão Certificado mediante 75% de presença nas aulas teóricas presenciais ou 50% das aulas teóricas no modo “online”.

**Artigo 9°** - Perdem o direito ao certificado os ligantes que não justificarem ausência em atividades obrigatórias, a serem decididas pela Diretoria e Presidência.

**Artigo 10°** - Os diretores e presidência atuantes em sua(s) determinada(s) gestão(ões) terão direito a certificado comprobatório de sua atuação durante o ano.

**Parágrafo Único** – Os membros da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, e não apenas ligantes da Liga de Pediatria de caráter clínico, receberão o certificado de caráter duplo dois certificados, com a assinatura de um membro da Diretoria da Liga, de um membro do Diretório Científico e dos professores coordenadores representantes das duas partes. Um certificado referente à participação nas atividades teóricas e práticas do segmento clínico da Liga de Pediatria, caso o participante atinja presença mínima; e um certificado referente a participação nas atividades teóricas e práticas do segmento cirúrgico da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, caso o participante atinja presença mínima prevista no Artigo 8°.

### Capítulo III - Dos Órgãos e suas Finalidades

**Artigo 11°** – Especificamente da parte da associação estudantil, são órgãos da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica:

I. A Coordenação Geral

II. A Diretoria

## Seção I - Da Assembleia Geral

**Artigo 12º** – A Coordenação Geral representa o órgão normativo deliberativo máximo da Liga de Cirurgia Pediátrica, do qual participam, com direito a voto nas deliberações, todos os seus Diretores e membros honorários.

**Artigo 13º** – Compete à Coordenação Geral:

1. Eleger a Diretoria da Liga de Cirurgia Pediátrica.
2. Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do seu Estatuto.
3. Traçar as diretrizes do programa a ser executado pela Liga de Cirurgia Pediátrica.
4. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria.
5. Aprovar as operações de natureza financeira

**Artigo 14º**- A Coordenação Geral representa a comissão organizadora da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, sendo composta pelos seguintes grupos:

1. Coordenador de Aulas Teóricas e Práticas
2. Coordenador de Extensão
3. Coordenador de Marketing
4. Coordenador de Eventos e Social
5. Outros cargos podem ser criados, se julgado necessário pela Coordenação Geral,

**Artigo 15º** – A iniciativa de mudanças no presente Estatuto cabe a qualquer membro da Liga de Cirurgia Pediátrica, incluindo membros honorários, através da apresentação de propostas à Diretoria.

**Artigo 16º** – Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria.

**Artigo 17º** – As votações se darão por aclamação, cabendo a cada participante o direito a um único voto aberto.

**Artigo 18º** – As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, ou seja, metade dos votos mais um. Em caso de empate a decisão caberá aos Diretores.

## **Seção II - Da Diretoria:**

**Artigo 19º** – A Diretoria representa a comissão executiva da Liga de Cirurgia Pediátrica, sendo composta pelos seguintes grupos:

1. Presidente

2. Vice-Presidente e Secretário

3. Diretoria de Administração

**Artigo 20º** – São elegíveis para a Diretoria membros da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica que se candidatarem ao cargo no final da gestão anterior após terem participado como Coordenadores Gerais, para votação.

**Parágrafo único** – Um mesmo elemento poderá desempenhar dois cargos na Diretoria. Poderá haver mais de um membro para o mesmo cargo.

**Artigo 21º** – O mandato da Diretoria será de um ano, sendo eleita na última Assembleia Geral do ano.

**Artigo 22º** – São atribuições do Presidente:

1. Representar a Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica junto à comunidade, assim como em juízo ou fora dele.

2. Dirigir a Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, coordenando suas atividades.

3. Expedir regulamentos para o cumprimento das normas contidas neste estatuto.

4.Celebrar tratados e contratos de natureza não-financeira, sujeitos a referendo pela Assembleia Geral.

5.Celebrar contratos de natureza financeira após aprovação em Assembleia Geral.

6.Dar início aos cursos e seminários.

7.Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, expondo a situação da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica e solicitando medidas que julgar necessárias.

8.Apresentar a apreciação da Assembleia Geral o plano anual feito pela Diretoria.

9.Assinar os documentos, como os certificados para ligantes e ouvintes e afins.

10.Delegar uma ou mais das atribuições mencionadas nos incisos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a outros membros da Diretoria da Liga de Cirurgia Pediátrica.

11.Administrar e controlar os fundos da Liga de Cirurgia Pediátrica sob supervisão da Diretoria;

12.Apresentar semestralmente o balanço de contas da Liga de Cirurgia Pediátrica à Diretoria;

13.Controlar o Livro Caixa;

**Parágrafo único:** Os presidentes da Liga de Cirurgia Pediátrica têm direito a atuarem como assessores para as gestões futuras após a vigência do seu mandato. A atual gestão não tem obrigatoriedade de seguir seus aconselhamentos e o assessor tem direito de participação dos projetos da Liga de Cirurgia Pediátrica até sua graduação.

**Artigo 23º** – São atribuições do Vice-Presidente:

1.Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, na ausência deste.

2.Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

3.Realizar a apuração dos votos das decisões da Assembleia Geral.

**Artigo 24º** – São atribuições do Diretor Administrativo:

1.Buscar junto aos órgãos adequados a arrecadação de fundos para a Liga de Cirurgia Pediátrica.

2.Elaborar a divulgação dos cursos para a comunidade.

3. Manter contato com outras Ligas de Pediatra e de outras Ligas de Cirurgia Pediátrica do Brasil, promovendo integração entre as mesmas.
4. Organizar, gerenciar e atualizar periodicamente a página da Liga de Pediatria e Cirurgia Pediátrica na internet, bem como o e-mail e as páginas em redes sociais.
5. Informar a Diretoria sobre o conteúdo do referido e-mail.
6. Comparecer às reuniões do DCAL, com repasse para o Presidente e Diretoria.
7. Organização e contabilidade da frequência dos membros

**Artigo 25º** – São atribuições do Diretor de Ensino:

1. Responder pela realização de palestras e plantões (aulas práticas);
2. Informar, por escrito ou virtualmente, os grupos de pessoas que realizaram plantões para o residente/docente responsável, bem como divulgar a escala de plantões por meios adequados e acessíveis a todos.
3. Informar-se do andamento dos estágios e do cumprimento da carga mínima de um plantão por mês.
4. Advertir aos membros quanto a falta a plantões bem como aceitar justificativas para tanto.
5. Comunicar à Diretoria problemas no decorrer dos plantões, para que sejam tomadas providências.
6. Organizar calendário e escalas, contatar palestrantes e confirmar sua presença;
7. Ser responsável pelo acompanhamento do aprendizado dos ligantes.

**Artigo 26º** – São atribuições do Diretor de Pesquisa:

1. Auxiliar na organização e fomento de pesquisas pertinentes aos temas abordados pela Liga de Cirurgia Pediátrica;
2. Procurar e comunicar sobre a existência de revistas e jornais consagrados cientificamente em que os trabalhos possam ser publicados;
3. Acompanhar os nichos de pesquisa atuais em Pediatria e Cirurgia Pediátrica;
4. Listar oportunidades aos ligantes de entrar em contato com projetos de pesquisa;
5. Procurar por pesquisadores que possam ser orientadores dos ligantes.

**Artigo 27º** – São atribuições do Diretor de Extensão:

1. Organizar participações em atividades de extensão;
2. Responsável geral pela organização do Congresso Interligas de Cirurgia Pediátrica de São Paulo, devendo comparecer em reuniões e repassar para a Presidência.

**Artigo 28º** – Todos os membros efetivos que façam parte da gestão da liga devem participar de ao menos um grupo;

**Artigo 29º** – O número mínimo de membros por grupos é um.

#### **Capítulo IV** - Do Código Disciplinar

**Artigo 30º** - Os membros da Liga de Cirurgia Pediátrica devem conhecer e cumprir as disposições do presente Estatuto.

**Artigo 31º** - Os membros da Liga de Cirurgia Pediátrica deverão permanecer nas atividades obrigatórias durante todo o período na qual estas transcorrem.

**Parágrafo único** - Será permitido o abandono antes do término do tempo de qualquer atividade prática se comunicado anteriormente aos coordenadores e ao professor responsável.

**Artigo 32º** - Membros que não estejam de acordo com as obrigações estabelecidas neste Estatuto estão automaticamente desligados.

**Artigo 33º** - É permitido a qualquer membro o pedido de afastamento das atividades.

**Artigo 34º** - Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

## Capítulo V - Da Vinculação

**Artigo 35°** - A Liga de Cirurgia Pediátrica está receptiva a qualquer departamento ou órgão que ofereça colaboração em atividades que o Grupo se dispõe a participar.

## Capítulo VI - Das Disposições Gerais

**Artigo 36°** - Ligantes da Liga de Cirurgia Pediátrica não respondem individualmente pelas obrigações assumidas pelo Grupo.

**Artigo 37°** - Diretores e Presidência da Liga de Cirurgia Pediátrica responderão coletiva ou individualmente por atos praticados que contrariem os dispositivos destas normas.

**Artigo 38°** - O uso indevido do nome da Liga de Cirurgia Pediátrica implicará em atitudes condizentes com o ato, a serem definidas pelos diretores e presidência.

**Artigo 39°** - Todo e qualquer gasto realizado pela Liga Cirurgia Pediátrica deverá provir de patrocínios e/ou instituições. Caso a Liga se comprometa com um gasto e não tenha patrocínio, o custo deverá ser rateado entre os integrantes da mesma.

Campinas, 05 de Dezembro de 2017 (elaboração)

Campinas, 10 de Agosto de 2021 (data de reformulação)